



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 058/CT/2018

Assunto: *Exclusividade da realização de Curativo de Cateter para Hemodiálise.*

Palavras-chave: *Curativo; Cateter para Hemodiálise; Técnico de Enfermagem.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Gostaria de um parecer técnico sobre a exclusividade de realização da atividade de Curativo de Cateter para Hemodiálise. De acordo com outros pareceres encontrados na internet, esta atividade não seria exclusiva do Enfermeiro, porém, gostaria de uma confirmação do Coren/SC.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

A hemodiálise consiste em um processo de filtração dos líquidos extra corporais do sangue realizado por uma máquina, este procedimento substitui as funções renais, retirando as substâncias tóxicas, o excesso de água e sais minerais do organismo, estabelecendo assim uma nova situação de equilíbrio. O sangue é retirado do corpo por meio de um acesso vascular este pode ser uma fístula arteriovenosa ou cateter de hemodiálise. O cateter de hemodiálise é um tubo colocado em uma veia no pescoço, tórax ou virilha do paciente (MACHADO e PINHATI, 2014; ZICA, 2016).

O profissional Enfermeiro implementa a Sistematização da Assistência de Enfermagem e verifica o tipo de curativo a ser realizado, a extensão do mesmo e prescreve os cuidados a serem realizados. Cabe ao enfermeiro avaliar e delegar a realização do curativo de acordo com a complexidade da lesão (COREN/BA, 2014).

Considerando a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Art.11º, nos quais ao enfermeiro incumbe: I – privativamente: c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem; i) consulta de Enfermagem; j) prescrição da assistência de Enfermagem; l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de vida; m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Cabe ao Técnico de Enfermagem conforme Lei nº 7.498/1986, em seu Art. 12, exercer atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) Participar da programação da assistência de Enfermagem; b) Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei.

Considerando a Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

Art. 59 (Deveres) Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 62 (Proibições) Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Levando em consideração o Parecer nº 035/2014 do COREN/BA, o qual em sua conclusão refere: [...] A realização de curativos e/ou assistência durante a realização de procedimentos invasivos são atividades de Enfermagem, cabendo ao profissional enfermeiro a implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 358/2009, com prescrição dos cuidados a serem realizados. Compete ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem a realização de todo o procedimento de Enfermagem de nível médio e de natureza repetitiva, respectivamente, podendo, dentro das qualificações de cada categoria, receber delegação de atividade por parte do Enfermeiro.

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui que o Enfermeiro é responsável pela avaliação do curativo e decisão do profissional da equipe de Enfermagem que vai realizá-lo sob supervisão do Enfermeiro e, a partir da aplicação do Processo de Enfermagem, deste



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

modo, deve conduzir o cuidado ao paciente nos mais diversos contextos de forma segura com base na Sistematização da Assistência de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 358/2009 e nos protocolos institucionais.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 19 de agosto de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 10/09/2018.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso: 08/09/2018.

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso: 08/09/2018.

COFEN. Resolução COFEN nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2009. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html>.

Acesso: 08/09/2018.

COFEN. Resolução COFEN n. 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso: 08/09/2018.

COREN BA. Resposta Técnica nº 035/2014. Atividades pertinentes aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, 2014. Disponível em: <http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0352014_15638.html>. Acesso: 08/09/2018.

MACHADO, G.R.G; PINHATI, F.R. Tratamento de diálise em pacientes com insuficiência renal crônica. Cadernos UniFOA, Volta Redonda, n. 26, p. 137-148, 2014.

ZICA, D.S. (Coord.). Cuidados e recomendações sobre acesso vascular para hemodiálise: prevenindo complicações: manual educativo para pacientes / coordenação de Daniela Zica e Beatriz Bertolaccini Martinez; colaboração de Geraldo Magela Salomé. -- Pouso Alegre: Univás, 2016.